

Cartilha do Segurado Maringá Previdência



Elaboração

Tatiane Gonçalves Damasceno

Colaboração

Ana Maria Lemos Simões
Elisangela da Silva Candil

Revisão

Cinthia Soares Amboni
Sinádia Batista Silva

Diagramação

Ana Maria Lemos Simões

1ª edição - 2022
Revisado em janeiro de 2024



www.maringaprevidencia.com.br



@maringaprev



Maringá Previdência

Apresentação

Caro Segurado,

Esta Cartilha tem o objetivo de ser um instrumento orientador a respeito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerenciado pela Maringá Previdência. É dirigida aos servidores públicos municipais estatutários e aos interessados em conhecer/entender este universo desafiador, o qual passa por constantes transformações.

A equipe da Maringá Previdência atua com o propósito de aperfeiçoamento constante de suas atividades e processos, a fim de cumprir sua Missão que é “Garantir os benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes com segurança e excelência”. Por isso, aqui você também vai encontrar informações práticas dos serviços que disponibilizamos.

Apreciem sem moderação, ótima leitura!

Maringá Previdência.



Olá segurado,

Meu nome é Previ, sou a representante virtual da Maringá Previdência e vou acompanhar você durante toda a cartilha para te ajudar a entender melhor sobre esse universo que vamos explorar a seguir. Venha comigo!

Governo Municipal

Gestão 2021–2024

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Edson Ribeiro Scabora
Vice-Prefeito

Maringá Previdência

Márcia Fátima da Silva Giacomelli
Diretora-Presidente

Maria Silvana Barbosa Frigo
Diretora de Gestão Previdenciária e Financeira

Fernanda Galvani Cedran
Diretora Administrativa e de Patrimônio

Bárbara da Silva Garcia
Controle Interno

Elisangela da Silva Candil
Gerente Administrativa e de Patrimônio

José da Silva Neves
Gerente de Benefícios

Leandro dos Santos Domingos
Gerente Financeiro

Edimar de Oliveira Carvalho
Contador

Vitor Gomes Reginato
Economista

Dayane Cristina Deretti Guerra
Assistente Social

Alessandra de Oliveira Cabral
Projetos Pré e Pós Aposentadoria

Vinicius Arcolezi da Mota
Concessão de Benefícios

Raphael Rodrigues Romero
Concessão de Benefícios

Patricia Dias Lopes
Concessão de Benefícios

Tatiane Gonçalves Damasceno
Concessão de Benefícios

Sinádia Batista Silva
Compensação Previdenciária

Gustavo Henrique Polsaque Cavalcante
Agente Administrativo

Bruna Pereira Kuhn
Folha de Pagamento

Carlos Henrique Viegas de Araújo
Compras, Licitação, Patrimônio e Almoxarifado

José Francisco da Silva
Motorista

Rosangela M. A. Z. da Silva
Auxiliar Operacional

Aparecida de Fátima da Silva
Auxiliar Operacional

Conselho de Administração Gestão 2022–2025

Douglas Galvão Vilardo (Presidente)

Damaris Gonçalves Josepetti

Edson Paliari

Hermes Salgueiro da Silva

Marco Antônio Bosio

Renata Dias de Souza Gomes

Wenderson Pino Perez

Wilson Antônio Braz

Conselho Fiscal Gestão 2022–2025

Denis Roberto Biasotto (Presidente)

Edson Testi Barandas

Jefferson Rodrigo Alves

João Ismael Altoé

Índice

Introdução.....	01
O Nascimento da Previdência.....	05
Maringá Previdência.....	14
Estrutura Administrativa: Organograma.....	15
Serviços: Protocolo Eletrônico.....	15
Serviços: Simulação de Aposentadoria.....	16
Serviços: Solicitação de Aposentadoria.....	17
Serviços: Solicitação de Pensão por Morte.....	18
Serviços: Conversão de Tempo Especial.....	20
Serviços: Recadastramento/Prova de Vida.....	21
Serviços: Agendamento para Atendimento Presencial.....	23
Benefícios Previdenciários.....	23
Artigo 40 da Constituição Federal.....	25
Aposentadorias Voluntárias.....	26
Emendas Constitucionais.....	28
Aposentadorias Compulsórias.....	31
Aposentadorias Especiais.....	32
Pensões.....	33
A EC 103/2019.....	34
Para Saber Mais.....	37

Introdução

Embora a previdência faça parte de nossa vida, especialmente após o ingresso no mercado de trabalho, pouco nos dedicamos a saber sobre ela. Em geral, somente nos interessamos a partir do momento em que desejamos nos aposentar. Outras vezes, as dúvidas começam com o desenvolvimento da vida laboral, com a procura pelo significado do “desconto” na folha de pagamento, com a percepção de que colegas do setor estão buscando essas informações ou, se já as tem, estão iniciando o processo para se aposentar.

Geralmente os questionamentos são: Mas, afinal, quando surgiu a previdência? Ela sempre foi como essa que a gente conhece? Por que se fala tanto em reformas da previdência? O que isso tem a ver comigo? O que significa estar vinculado ao RPPS ou ao RGPS? Que siglas são essas? Como isso influencia minha vida? O que é Previdência Complementar? Posto isso, a Maringá Previdência preparou uma cartilha para que essas e outras dúvidas sejam sanadas e para que possamos entender melhor de que maneira a Autarquia funciona: para atender os seus segurados e administrar seus benefícios e os investimentos.



Antes de começarmos a falar propriamente da Previdência, vamos entender alguns termos que serão usados ao longo da Cartilha?

Por exemplo: Veremos que a Maringá Previdência é uma Autarquia, que os servidores estatutários do Município de Maringá estão vinculados a um RPPS, etc. Que termos são esses? E o que eles significam?

Autarquia

É um serviço autônomo, com independência administrativa e financeira, vinculada à Administração Direta. A Administração Direta, no nosso caso, é a Prefeitura Municipal. Nossa Autarquia, então, funciona como “um braço” da Prefeitura.

A figura das Autarquias, no Brasil, surge em 1967, seus servidores também são admitidos através de concurso público e são regidos pelo mesmo Estatuto dos demais servidores. No caso de Maringá, pela Lei 239/98, que é o Estatuto dos Servidores Municipais.

As Autarquias se dedicam a prestar um serviço relevante, em geral, com corpo técnico especializado, e podem atuar em diferentes áreas da Administração Pública. Autarquias muito conhecidas são, por exemplo:



RPPS

Significa Regime Próprio de Previdência Social. São os Regimes aos quais boa parte dos servidores públicos do País estão vinculados.

Servidores e Entes Federativos (Prefeituras, Câmaras, Estados e União) recolhem a contribuição previdenciária que será administrada pelos RPPS, resultando nos benefícios a serem pagos aos segurados. Os RPPS possuem legislação que os regulamenta e autoriza a administrar os benefícios previdenciários, bem como, todas as suas atividades.

RGPS

É o Regime Geral de Previdência Social, que aqui conhecemos como INSS.

Está vinculada a ele a grande maioria dos trabalhadores do Brasil, seja através da CTPS (a Carteira de Trabalho e Previdência Social), do pagamento de carnês ou de outros vínculos empregatícios que estabeleçam a contribuição ao RGPS.

RPC

Significa Regime de Previdência Complementar e tem o objetivo de oferecer uma proteção a mais ao trabalhador durante a aposentadoria.

É, portanto, uma segurança previdenciária adicional àquela oferecida pela previdência pública, para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias. A adesão ao RPC é facultativa e desvinculada da previdência pública, (RGPS ou RPPS), conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal.

Contribuição Previdenciária

É o valor que tanto trabalhadores como empregadores recolhem a fim de manter a estrutura dos benefícios aos segurados.

Todos os meses, servidores e a Prefeitura repassam esses valores para a Maringá Previdência que, futuramente, concederá as aposentadorias e pensões aos servidores e seus beneficiários.

Segurado:

É todo aquele servidor efetivo, aposentado e pensionista do Poder Executivo (Prefeitura, IPPLAM, AMR e Maringá Previdência) e do Poder Legislativo (Câmara) do município de Maringá, bem como, seus dependentes legais, previsto em legislação específica.



Agora que já conhecemos os termos mais importantes, vamos descobrir como a Previdência surgiu?

O Nascimento da Previdência

Os primeiros benefícios de caráter previdenciário surgiram ainda no Século XVIII, no entanto, são bastante diferentes do que entendemos, hoje, por aposentadoria. Naquela época, a velhice era entendida como a incapacidade do ser humano de continuar trabalhando e, por isso, era vista como uma espécie de invalidez. Logo, se o trabalhador não podia mais produzir, ele não tinha como manter a si e a sua família, portanto, era necessário que se estabelecesse uma renda para que ele pudesse sobreviver.

E foi ao atrelar a velhice à invalidez que os sistemas de aposentadorias surgiram a fim de garantir o sustento daqueles que não mais podiam trabalhar por terem ficado velhos e/ou doentes.

Durante muito tempo, a única alternativa dos trabalhadores era poupar do pouco que ganhavam para garantir uma renda na velhice. Muitos, devido às precárias condições de existência, ao se verem velhos e, portanto, excluídos do mercado de trabalho, dependiam do apoio familiar para continuar vivendo, ou da filantropia ou, ainda, do assistencialismo público e/ou privado. Na maioria das vezes, quando as redes assistenciais falhavam e o apoio familiar lhes era negado, cabia ao velho uma vida de abandono e mendicância.

No início do século XX, a urbanização se acelera na Europa e o mundo do trabalho passa por novas reorganizações, propiciando assim o surgimento e o fortalecimento das Caixas de Pensões.



Nasciam, então, as organizações responsáveis pela concessão e administração das primeiras aposentadorias.

As mudanças pelas quais passavam a sociedade e a estrutura familiar, de certa forma, obrigaram o Estado a assumir a responsabilidade sobre os indivíduos envelhecidos e/ou incapacitados. As Caixas de Pensão e Assistência que outrora eram divididas por classes de trabalho, ganham novos contornos, ampliando o atendimento e obrigando o Estado a estabelecer taxações sobre salários para a manutenção das futuras aposentadorias.

Os primeiros benefícios foram pensados a partir de uma idade na qual se julgava que a pessoa perdia a capacidade produtiva. O Estado, então, definia uma idade para aposentadoria que, em geral, coincidia com as demissões, por parte dos empregadores, dos indivíduos menos produtivos.

Na Europa, cada país teve sua regra estabelecida, levando em conta, no mais das vezes, o recorte etário. Os Estados Unidos têm uma trajetória muito parecida com a europeia, estabelecendo primeiramente Caixas de Assistência para os velhos operários impedidos de trabalhar e só posteriormente os fundos de aposentadoria a todos os trabalhadores, a partir da década de 1930.



E no Brasil, como surgiram as aposentadorias?

No Brasil, é comum afirmar que os aposentados são segurados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. No entanto, nossa realidade é um pouco mais complexa, fazendo com que tenhamos, além do INSS, outros fundos de previdência, responsáveis pela concessão e manutenção de benefícios de servidores públicos de todas as esferas – municipal, estadual e federal. Além disso, temos, ainda, os fundos de previdência complementar e os fundos de previdência privados. Logo mais vamos conhecer um pouco sobre cada um.

Mas, muito antes do surgimento do INSS, os trabalhadores brasileiros conheceram outras formas de previdência, em geral divididas por categorias de trabalho e, posteriormente, órgãos estatais que dariam origem ao maior sistema de previdência do país, o INSS.

Em 1821, por exemplo, um decreto baixado pela família real, que aqui havia aportado em 1808, concedia aposentadoria aos mestres e professores, uma das primeiras categorias a terem acesso ao benefício previdenciário no país.

Quando a primeira Constituição Brasileira foi outorgada, em 1824, a previdência não foi contemplada, permanecendo desprotegidos os trabalhadores de então.

Outras classes de trabalhadores tentaram conquistar direitos previdenciários que lhes assegurassem uma velhice tranquila, porém, somente em 1835 foi concedido o direito de previdência aos servidores da Marinha do Estado do Rio de Janeiro, com descontos efetuados nas folhas de pagamentos destes servidores a título de contribuição previdenciária. Estes servidores estavam vinculados ao Monte-Pio, uma caixa de caridade, assistência e empréstimos, de caráter privado.

Por meio dessas Caixas de Assistência foram concedidos os primeiros benefícios em solo brasileiro.

Com o passar do tempo, outros trabalhadores foram se reunindo a fim de criar seus Monte-Pios e garantir uma velhice com rendimentos suficientes para a sua sobrevivência. Ainda assim, os Monte-Pios abrigavam principalmente os servidores públicos, civis e militares, os trabalhadores de ferrovias e os trabalhadores da área da saúde.

Em 1923, foi assinada a Lei Eloy Chaves, hoje vista como a precursora da "Previdência Social Brasileira e da proteção social com aposentadoria, pensão, assistência médica e auxílio farmacêutico" (SERRA E GURGEL, 2008). Esta lei regulamentou a criação e manutenção das Caixas de Aposentadoria e Pensões, vinculados às empresas privadas, divididos por categoria profissional.

Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo entre suas atribuições, "orientar e supervisionar a Previdência Social, inclusive como órgão de recursos das decisões das Caixas de Aposentadorias e Pensões" (SERRA E GURGEL, 2008:35): a legislação brasileira ia, aos poucos, se adaptando à nova realidade. O crescente número de idosos, as organizações sindicais e as novas configurações familiares desempenharam um papel fundamental na consolidação do sistema de previdência.

Em meados da década de 1940, a unificação das Caixas de Aposentadoria e Pensões começa a ser prevista. O Estado aprova leis específicas nesse sentido e elabora planos para abarcar todos os trabalhadores já vinculados a alguma Caixa e também para facilitar o ingresso de novos trabalhadores no sistema a ser criado.

A década de 1960 marca um importante avanço na legislação previdenciária. É assim com a Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960, chamada Lei Orgânica da Previdência Social, que entre outras coisas, buscava unificar os sistemas previdenciários existentes no país, com exceção dos trabalhadores vinculados ao serviço público, para o qual haveria legislação específica.

A LOPS, como é conhecida, previu, ainda, as formas de gerenciamento, concessão e manutenção de benefícios, unificou a legislação existente no período e os procedimentos para ingresso dos trabalhadores e análises das aposentadorias e pensões a serem concedidas.

A partir da aprovação da LOPS, foi possível, em 1966, criar o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, resultante da fusão de todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões (antigos Monte-Pios) e de todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões do país. O INPS¹ passa a exercer suas atividades em 02 de janeiro de 1967.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 - CF/88 foi um dos grandes passos rumo à confirmação da Democracia no país, ao reconhecimento da cidadania e do cidadão como detentor de direitos individuais, civis, sociais e políticos.

O reconhecimento dos direitos do idoso e de políticas voltadas especialmente para ele mostra, a partir da CF/88, um significativo avanço legal. A CF/88 estabeleceu e modificou parâmetros legais com relação à velhice e à aposentadoria dos trabalhadores no país, fossem eles vinculados à iniciativa privada ou ao serviço público. Vários capítulos foram destinados exclusivamente a tratar das formas de alcance de benefício, da extensão destes benefícios ao maior número de pessoas e de garantir o acesso à previdência e seguridade.

O reconhecimento dos direitos do idoso e de políticas voltadas especialmente para ele mostra, a partir da CF/88, um significativo avanço legal. A CF/88 estabeleceu e modificou parâmetros legais com relação à velhice e à aposentadoria dos trabalhadores no país, fossem eles vinculados à iniciativa privada ou ao serviço público. Vários capítulos foram destinados exclusivamente a tratar das formas de alcance de benefício, da extensão destes benefícios ao maior número de pessoas e de garantir o acesso à previdência e seguridade.

¹ Decreto de criação do INPS, Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/1966, disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1966/72.htm>> Acesso em 11/07/2015.

Após um período de ajustes, foi feita a última grande modificação no regime de previdência do Brasil, com a criação, no ano de 1990, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS²

Essa autarquia do governo federal é responsável pela análise dos dados dos trabalhadores vinculados, em sua maioria, à iniciativa privada, desde valores de salários, afastamentos de qualquer natureza, licenças, aposentadorias e pensões.

Desta maneira, todo trabalhador registrado de maneira regular no Ministério do Trabalho, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio do pagamento de carnês, passa a estar obrigado a recolher a contribuição previdenciária mensal, calculada de acordo com o valor informado como renda. Também o empregador está obrigado a fazer o recolhimento previdenciário mensal do seu trabalhador.



E o Serviço Público?
Como é que fica?

O serviço público, como se viu, teve suas regras de concessão de aposentadoria definidas desde muito cedo no Brasil.

² Decreto de criação nº 99350, de 27 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 28/06/1990. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/>> Acesso em 11/07/2015.

Assim é que, ainda no Império, os primeiros a serem considerados beneficiários de Caixas de Aposentadorias e Pensão estavam vinculados à Casa Real. Eram servidores do exército, professores e outros trabalhadores a disposição do serviço e do bem público.

Conforme a Legislação ia sendo alterada, as Constituições Brasileiras já previam uma maneira de diferenciar o servidor público dos demais trabalhadores, estabelecendo, assim, regras específicas para essa diferenciação, sendo a principal delas o tempo de trabalho prestado ao serviço público.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu regras e mecanismos diferenciados para os servidores públicos do Brasil, fossem eles civis ou militares. Embora tenha sofrido alterações desde sua promulgação, alguns requisitos seguem vigentes como, por exemplo, a comprovação do tempo de serviço público. Essa exigência, aliás, surgiu muito antes da CF/88 e era uma maneira de diferenciar os trabalhadores de diferentes regimes, como já observado.

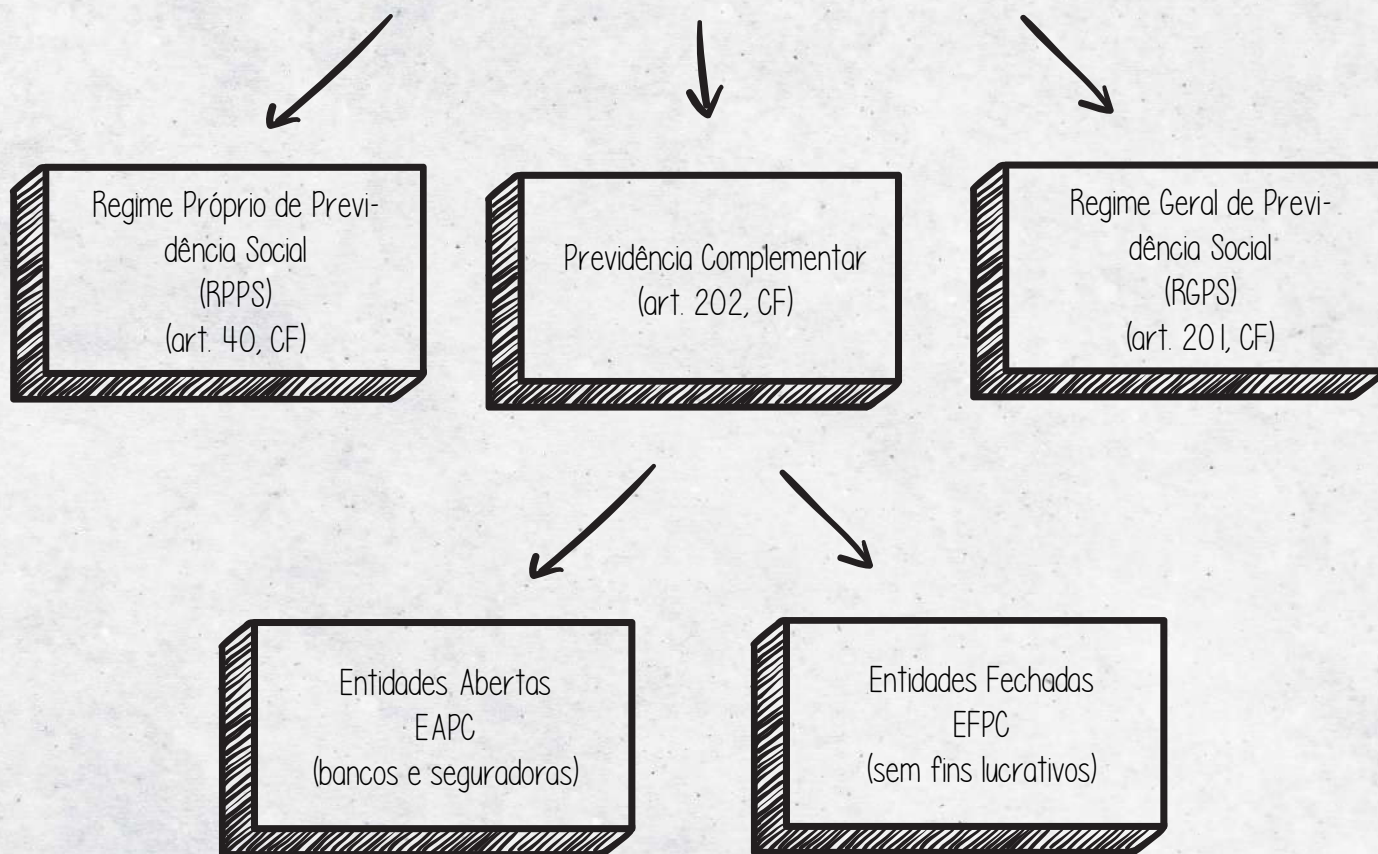
Trabalhadores que recolhem previdência para o INSS, estão vinculados ao RGPS, que é Regime Geral de Previdência Social e que abarca a maioria dos trabalhadores do país.

Já os Regimes Próprios de Previdência Social, os RPPS, são os regimes aos quais boa parte dos servidores públicos do Brasil estão vinculados.

Ainda assim, existem servidores públicos que contribuem para o INSS. Os servidores públicos ainda podem aderir a uma Previdência Complementar para garantir uma segurança previdenciária adicional àquela oferecida pela previdência pública.

Os RPPS recebem a contribuição previdenciária dos servidores e dos Entes Empregadores – Municípios, Estados e União – administram esses valores e concedem aposentadorias e pensões. No entanto, como já vimos, poucos servidores sabem como eles funcionam.

O Sistema de Previdência no Brasil



Vamos descobrir como é o RPPS em Maringá?

Em 1947, nasce uma cidade no norte do Paraná: Maringá. Com sua emancipação, em 1951, e a posterior eleição do primeiro prefeito, em 1952, têm início as atividades deste novo Município Paranaense. E para isso era necessário que fossem contratados os primeiros servidores públicos.

Conforme a cidade se desenvolvia, mais servidores eram necessários para cuidar da cidade e de seus moradores: pessoal da limpeza pública, professores, quadro administrativo, entre outros.

E, claro, com o crescimento no quadro de funcionários, algumas demandas passaram a ser feitas. Assim, atendendo a essas demandas, através da Lei nº 239/62, de 28 de dezembro de 1962, nasce a CAPSEMA, a Caixa de Assistência, Pensões e Seguro dos Servidores Municipais de Maringá. A CAPSEMA se tornou responsável pelo gerenciamento do sistema de saúde dos servidores, concessão de pensões e administração de seguros, entre outras atividades.

Em 1976, através da Lei nº 1115/76, Maringá institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, o primeiro Estatuto.

Já em 1979, a Lei nº 1313/79 trouxe algumas alterações significativas, como a mudança da razão social da CAPSEMA para Caixa de Assistência e Pensões dos Servidores Municipais de Maringá, retirando assim o caráter de seguradora da entidade.

No ano de 1993, uma significativa mudança ocorreu no Regime Jurídico dos servidores municipais de Maringá através da Lei nº 06/93 que instituiu o Regime Jurídico Único, Estatutário. Por força da Constituição Federal de 1988, todos os servidores que, à época de sua publicação (05/10/1988), tivessem pelo menos 05 (cinco) anos de exercício no serviço público, poderiam ser declarados efetivos e, os demais servidores, deveriam passar por aprovação em concurso público.

Essa mudança fez com que o número de segurados da CAPSEMA aumentasse substancialmente.

A estrutura da CAPSEMA foi sendo alterada de acordo com as necessidades que se apresentavam e com as Leis Federais que regulamentam as concessões de benefícios previdenciários. Em 1998 temos a aprovação do Estatuto do Servidor, através da Lei Complementar nº 239/98.

Em 2007 a Prefeitura de Maringá cria, pela Lei nº 687/2007, o SAMA, um programa de assistência à saúde do servidor, retirando da CAPSEMA a administração deste serviço. A Autarquia passa, então, a gerenciar apenas os benefícios previdenciários.

No ano seguinte, pela Lei Complementar municipal nº749/2008, fica criada a Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.

Assim, a CAPSEMA deixa de existir no ano de 2009.

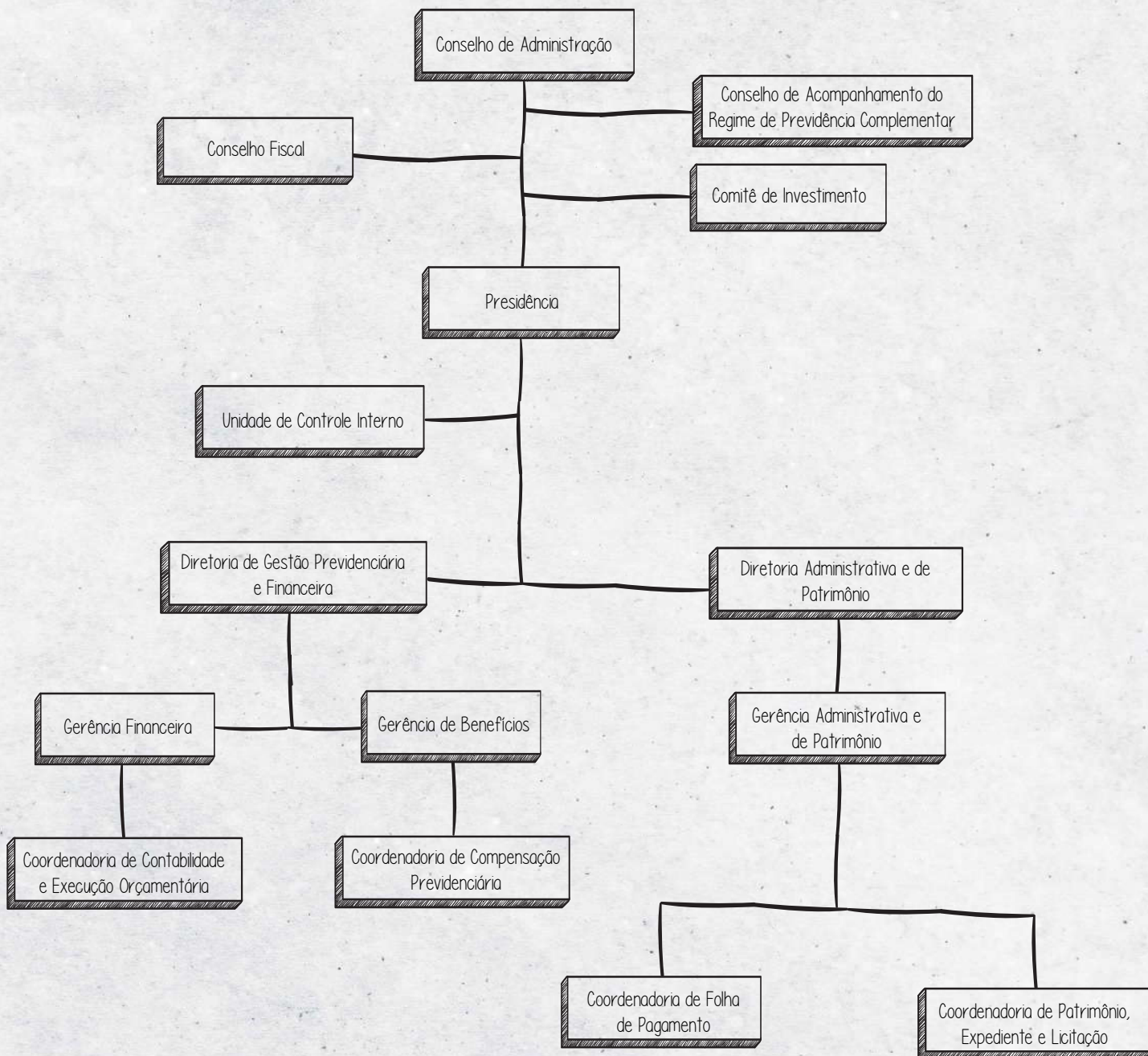
A Maringá Previdência é responsável pela análise, administração, concessão e manutenção de todos os benefícios previdenciários dos servidores efetivos do Município de Maringá. Mas ela tem, ainda, muitas outras atividades.

Maringá Previdência

A Maringá Previdência tem como Missão “Garantir os benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes com segurança e excelência.”

É uma autarquia especial municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, e com autonomia administrativa, técnica e financeira, que atua com base em normas do Ministério do Trabalho e Previdência, do Conselho Monetário Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, objetivando formar um patrimônio que possa garantir a aposentadoria e a pensão aos servidores públicos e seus dependentes legais.

Estrutura Administrativa: Organograma



Serviços: Protocolo Eletrônico

Os servidores ativos, aposentados e pensionistas poderão abrir protocolos para requerimentos e solicitações por meio eletrônico através do sítio www.maringaprevidencia.com.br, clicando do lado superior direito do monitor, na aba PORTAL DO SEGURADO ou no link direto: <http://portalmaringa.actuary.com.br/login.php>.

Os protocolos disponíveis para os servidores ativos são para requerimento de aposentadoria, simulação de aposentadoria, averbação de CTC (somente para os modelos novos, emitidos de forma eletrônica), declarações, dentre outros listados. Já os aposentados e pensionistas poderão abrir protocolos para solicitação de isenção de imposto de renda, declarações, cópias de processos, informações, etc. Exclusivamente os aposentados poderão solicitar inclusão de dependentes.

Serviços: Simulação de Aposentadoria

A simulação de aposentadoria é um levantamento individualizado que analisa a situação do servidor com base na legislação em vigor na data da análise.

Assim, é possível verificar quais regras o servidor terá direito e em que data poderá se aposentar. Ela NÃO é um documento inalterável, estando sujeita às modificações na legislação e na ficha funcional de cada servidor. A simulação não obriga a aposentadoria e, tampouco, significa que o servidor deu entrada em processo de aposentadoria.

Abaixo, relacionamos os requisitos necessários para solicitar a simulação de aposentadoria.

- Ter mínimo de 5 anos em exercício no último cargo;
- Se admitido com vínculo celetista - Obrigatório trazer CTC para averbação;
- Somente vínculo estatutário, trazer CTC para acrescentar com tempo de prefeitura.

Serviços: Solicitação de Aposentadoria

Após a simulação de aposentadoria, o servidor deve começar a se programar para a sua aposentadoria. Deverá verificar junto ao setor de Recursos Humanos as seguintes informações:

- Suas licenças-prêmio;
- A data de vencimento de suas férias;
- A data de vencimento de sua progressão funcional;
- A data de vencimento da promoção na carreira;
- A data de vencimento do adicional por tempo de serviço (quinqüênio).

Essa verificação é importante uma vez que, caso se aposente antes do vencimento, o servidor perderá essas vantagens.

Após a verificação acima é hora de escolher a data da aposentadoria.

Para o melhor processamento das folhas de pagamento, sugerimos que a data da aposentadoria seja sempre no primeiro dia de cada mês. Escolhida a data, o servidor deverá comparecer à sede da Maringá Previdência com, NO MÍNIMO, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data escolhida para aposentadoria. Ou seja, se o servidor deseja se aposentar no dia 01/07 ele deve solicitar até, no máximo, 30/04. A aposentadoria será concedida SEMPRE após o direito adquirido pelo servidor.

Confira os documentos necessários para requerer o benefício:

→ RG e CPF do servidor, esposo(a), filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou filhos PNE. Não substituir por carteira de motorista;

→ Certidão de casamento (se for casado), de nascimento (se for solteiro) ou com as devidas averbações quando for o caso; ou comprovantes de união estável, quando for o caso;

→ Título de eleitor do servidor;

→ Cartão do PIS/PASEP do servidor (geralmente está na carteira de trabalho);

→ Comprovante de residência recente;

→ Declaração de benefícios retirada no site do INSS (meuinss.gov.br);

→ Comprovante de benefícios de outros órgãos (estado, outras prefeituras), quando for o caso.

Serviços: Solicitação de Pensão por Morte

Após o falecimento do segurado, seus dependentes terão o prazo de 30 (trinta) dias (a contar da data do óbito) para dar entrada ao processo de pensão, caso contrário, o benefício será concedido APENAS a partir da data do requerimento.

Para o protocolo são necessários os seguintes documentos:



RG e CPF do(a) servidor(a) falecido e do(a) esposo(a); filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos, ou filhos PNE. Não substituir por carteira de motorista;



Certidão de casamento com averbação do óbito ou comprovantes de união estável, quando for o caso;



Certidão de óbito do(a) servidor(a);



Título de eleitor do(a) servidor(a) e dos beneficiários/dependentes;



Cartão do PIS/PASEP do(a) servidor(a) e dos dependentes (geralmente está na carteira de trabalho, mas também é possível gerar no site do INSS - CNIS);



Comprovante de residência recente;



Declaração de benefícios retirada no site do INSS (meuinss.gov.br), em nome dos(as) beneficiários(as);



Comprovante de benefícios de outros órgãos (estado, outras prefeituras), quando for o caso.

Serviços: Conversão de Tempo Especial

A conversão do tempo especial em comum é permitida para todo trabalhador que possui o tempo especial trabalhado antes da Reforma da Previdência.


Através da conversão, os homens podem ter o seu tempo especial valendo 40% a mais quando convertido em tempo comum e as mulheres 20% a mais de tempo. A conversão de tempo é uma alternativa muito importante para o servidor que possui tempo de contribuição misto, ou seja, parte especial, parte comum e pode facilitar a aposentadoria.

Abaixo listamos os documentos necessários para o protocolo do requerimento:


→ Requerimento, conforme modelo padrão, do Anexo I, do Decreto nº 1735/2021; formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP);

→ Cópia do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou os documentos aceitos em substituição àquele, caso o requerente possua algum desses documentos;

→ Declaração de tempo de efetivo exercício, emitida pelo departamento de recursos humanos a que o servidor está ou esteve vinculado, na qual deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, identidade, CPF, matrícula funcional, data de admissão, data de exoneração (se for o caso);



Ficha financeira dos períodos solicitados para conversão de tempo; ficha funcional, registro de empregados ou equivalente;




Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), com o reconhecimento do tempo especial pelo regime de origem, caso o tempo especial tenha sido contribuído perante outro RPPS ou RGPS.


Informação importante: Para os requerimentos dos benefícios listados não é necessária assessoria de advogado, os servidores da Maringá Previdência são capacitados para dirimir todas as dúvidas.

Serviços: Recadastramento (Prova de Vida)


A prova de vida ou recadastramento é por força da Lei Federal nº 9.717/1998 e Lei Complementar Municipal nº 749/2008 uma prática obrigatória a todos os aposentados e pensionistas, deve ser realizada no mês de aniversário do beneficiário. Publicamos as portarias n.º 009/2021 e 056/2021 que estabelece medidas gerenciais quanto ao procedimento, as quais se destacam:




I- Possibilidade de realizar a comprovação de vida de forma online, através do Portal do Segurado, link: <http://portalmaringa.actuary.com.br/login.php>.




2- Os beneficiários que realizarem o recadastramento via postal devem encaminhar por meio digital, WhatsApp 3220-7728 ou e-mail fopa@maringaprevidenciacom.br, uma foto atualizada da face.




3- Para os pensionistas será obrigatório apresentar Declaração de Estado Civil e União Estável (exceto para menores), conforme o Anexo II da portaria, devidamente preenchida, assinada pelo beneficiário e assinada por 02 (duas) testemunhas identificadas pelo Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).




4- O responsável por beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), poderá apresentar uma declaração médica atestando a internação do paciente naquela data.



5- O recadastramento dos beneficiários que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.



6- O responsável pelo beneficiário acamado ou com dificuldade de locomoção deverá solicitar visita domiciliar da nossa Assistente Social para realização da comprovação de vida.



7- Beneficiários sem acesso aos meios eletrônicos deverão agendar atendimento presencial para realizar o recadastramento na sede, portando RG e CPF.

Serviços: Agendamento para Atendimento Presencial

Os servidores ativos (estatutários), aposentados e pensionistas deverão acessar o Portal do Segurado para agendar o atendimento presencial. Informamos que os dados de acesso são PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS, sendo de total responsabilidade do segurado o sigilo das informações. O link do Portal está disponível na página da Maringá Previdência, no endereço: <http://www.maringaprevidencia.com.br>, do lado superior direito do seu monitor, na aba PORTAL DO SEGURADO. Ou no link direto: <http://portalmaringa.actuary.com.br/login.php>

Caso não tenha acesso a meios eletrônicos, o agendamento pode ser feito pelo telefone 3220-7700 ou direto no balcão de atendimento da Maringá Previdência.

Benefícios Previdenciários

Agora que já conhecemos a estrutura da Maringá Previdência e sabemos como ela é importante ao longo de nossa vida como Servidores Públicos Municipais, vamos começar a falar sobre as regras de aposentadoria vigentes?

Ao longo do tempo ouvimos falar muitas e muitas vezes sobre as propostas de Reforma da Previdência.



Afinal, por que se propõem tantas reformas? E como elas podem influenciar nossa vida?

Bem, para começar, precisamos entender que a Previdência não é uma coisa estática. Ao contrário, ela precisa refletir a realidade do País e, por isso, precisa acompanhar seu crescimento e mudanças culturais.

Assim, conforme nossa expectativa de vida vai aumentando, ou seja, conforme as condições de vida, acesso à Saúde, Educação e Segurança melhoram, vivemos mais e, portanto, precisamos repensar a forma como estabelecemos, administramos e acessamos os recursos que formam a previdência. Este é o motivo pelo qual as Regras de Aposentadoria e Pensão vão sendo alteradas ao longo do tempo para que o sistema não colapse.

As reformas visam o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes de Previdência de forma que se possam manter todos os benefícios. Então pode ser que, ao longo da carreira, o servidor perceba que as regras de aposentadoria não são mais as mesmas de quando ingressou no Serviço Público.

Quando assumimos um cargo no serviço público, temos, naquele momento, Expectativa de Direito. Significa que, se não houver nenhuma Reforma enquanto desenvolvemos nossa carreira no Serviço Público, nos aposentaremos com as regras do dia do ingresso.

No entanto, caso passemos por alguma Reforma, deveremos cumprir os novos requisitos de acesso, que podem incluir aumento de alíquota, aumento da idade, aumento do tempo de contribuição, entre outros.

Já vimos que se fala em Tempo de Contribuição. Isso significa que, para ter acesso à Aposentadoria e Pensão, é necessário que cada servidor colabore com o sistema através da Contribuição Previdenciária. O empregador também colabora com a manutenção deste sistema, com recolhimento mensal em nome de cada servidor: esta é a contribuição patronal.

No Serviço Público temos exigências extras, que os trabalhadores vinculados ao INSS não têm. Algumas delas são o tempo de carreira e o tempo no último cargo. Sem completar estes requisitos, os servidores não podem se aposentar.

Vamos conhecer as regras vigentes para o nosso Município?

Não se esqueça que para saber como está sua situação previdenciária é necessário solicitar, junto à nossa Autarquia, uma Simulação de Aposentadoria!



Artigo 40 da Constituição Federal

O artigo 40 da CF/ 88 é o regramento geral, que norteia todas as aposentadorias dos servidores do País. Ele sofreu algumas alterações, através das Reformas, ao longo do tempo, mas preserva muitas de suas características originais.

Todo servidor que ingressou no Serviço Público após a data de 01/01/2004 terá acesso ao previsto neste artigo.

Vejam no quadro abaixo, quais são suas exigências:

Aposentadorias Voluntárias:

Regra dada pelo artigo 40 CF/88, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a"- Por tempo de contribuição:

HOMEM		MULHER	
Idade	60	Idade	55
Contribuição	35	Contribuição	30
Cargo	5	Cargo	5
Serviço Público	10	Serviço Público	10

O valor do benefício será calculado pela média salarial. Isso significa que todos os valores recebidos desde julho de 1994 (início do Plano Real) serão analisados, atualizados e, destes, os 80% maiores valores serão utilizados para calcular o valor final da aposentadoria. Os 20% menores valores são descartados. Nesta regra não existe paridade.

E os professores? De acordo com a CF/88 eles têm direito à redução de 5 (cinco) anos na idade e no tempo de contribuição desde que exerçam, por todo o período, atividades de magistério em estabelecimento de ensino básico.

O Resultado é esse: Professores

HOMEM		MULHER	
Idade	55	Idade	50
Contribuição (como professor)	30	Contribuição (como professor)	25
Cargo	5	Cargo	5
Serviço Público	10	Serviço Público	10

Regra dada pelo artigo 40 CF/88, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" - Por Idade.

HOMEM		MULHER	
Idade	65	Idade	60
Serviço Público	10	Serviço Público	10
Cargo	5	Cargo	5

O valor do benefício será calculado pela média salarial. Isso significa que todos os valores recebidos desde julho de 1994 (início do Plano Real) serão analisados, atualizados e, destes, os 80% maiores valores serão utilizados para calcular o valor final da aposentadoria. Os 20% menores valores são descartados.

Emendas Constitucionais (EC)

As Emendas são o resultado das Reformas que a Constituição sofreu ao longo do tempo. Cada uma delas resultou numa forma diferente de calcular a aposentadoria. Veremos como se pode ter acesso a elas.

Regra dada pelo artigo 2º da EC 41 de 2003.

Para ter acesso a esta regra, é necessário que o servidor tenha sido admitido no Serviço Público, em cargo efetivo, até 16/12/1998 e nele tenha permanecido, de forma ininterrupta, até o dia de sua aposentadoria.

HOMEM		MULHER	
Idade	53	Idade	48
Contribuição	35	Contribuição	30
Cargo	5	Cargo	5
Serviço Público	10	Serviço Público	10

O cálculo do benefício se dará de acordo com a média salarial. Haverá um acréscimo de 20% do tempo contabilizado até 16/12/1998. NÃO existe Paridade. Será aplicado sobre a média, um Redutor que pode variar entre 3,5% e 35%. Vantagem desta Regra: ABONO DE PERMANÊNCIA.

Regra dada pelo artigo 6º da EC 41 de 2003.

Para ter acesso a esta regra, é necessário que o servidor tenha sido admitido no Serviço Público até 31/12/2003 e nele tenha permanecido, de forma ininterrupta, até o dia de sua aposentadoria.

HOMEM		MULHER	
Idade	60	Idade	55
Contribuição	35	Contribuição	30
Cargo	5	Cargo	5
Serviço Público	20	Serviço Público	20

Perceba que o tempo de Contribuição junto ao Serviço Público, aqui, é de 20 (vinte anos). O Cálculo do Benefício é feito com base no Último Salário de Contribuição do servidor (Salário Normal, ATS (quinquênio), Adicional de Mérito, entre outras verbas sobre as quais incidam a contribuição previdenciária, de acordo com a Lei). Esta Regra dá direito à Paridade. Vamos lembrar que os Professores mantêm o direito ao redutor de 05 (cinco) anos tanto na idade quanto no tempo de contribuição!

Regra dada pelo artigo 3º da EC 47 de 2005.

Para ter acesso a esta Regra, é preciso que o servidor tenha ingressado no Serviço Público até a data limite de 16/12/1998 e tenha permanecido, de maneira ininterrupta, neste vínculo, até a data de sua aposentadoria.

Esta Regra tem uma série de peculiaridades. Ela é comumente conhecida por 85/95, isto porque a soma entre idade e tempo de contribuição para homens, na regra geral é 95 (idade 60 + contribuição 35) e para mulheres, 85 (idade 55 + contribuição 30). Além disso, é necessário ter, no mínimo, alguns requisitos, conforme a seguinte tabela:

HOMEM		MULHER	
Idade	60	Idade	55
Contribuição	35	Contribuição	30
Cargo	5	Cargo	5
Carreira	15	Carreira	15
Serviço Público	25	Serviço Público	25

Assim, de acordo com o previsto na EC 47/05, é possível que, para os servidores que se enquadrem em seus requisitos, em que como vimos, o tempo de serviço público é de 25 anos e de carreira é de 15 anos, a cada ano extra, no tempo de contribuição, possamos ter um ano a menos na idade, de forma que a soma seja sempre 85 para mulheres e 95 para homens.

Conforme o quadro abaixo exemplifica:

HOMEM		MULHER	
Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Contribuição	Idade
36	59	31	54
37	58	32	53
38	57	33	52
39	56	34	51
40	55	35	50
41	54	36	49

A EC 47/05 da direito à paridade e a aposentadoria concedida por esta regra é calculada com base no último salário de contribuição do servidor, mas ela NÃO dá direito ao Abono de Permanência e somente se aplica aos servidores do Quadro Geral, ou seja, não se aplica aos professores.

Aposentadorias Compulsórias:

Regra dada pela EC 88/2015 – Compulsória por Idade.

A partir da EC 88/2015, ao completar 75 (setenta e cinco) anos, o(a) servidor(a) será aposentado compulsoriamente. Isso significa que, diferente das regras que observamos acima, na Compulsória, o(a) servidor(a) não tem escolha. Ele será desligado automaticamente ao completar a idade máxima permitida.

A Maringá Previdência comunica com antecedência a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Maringá que, então, avisa as chefias dos(as) servidores(as) que vão completar 75 anos para que possam se organizar e preparar a documentação necessária.

HOMEM		MULHER	
Idade máxima permitida	75	Idade máxima permitida	75

Regra dada pelo art.40, § 1º, inciso I – Aposentadoria por Invalidez.

A aposentadoria por Invalidez se dá após avaliação do médico assistente (que é o médico que acompanha o(a) servidor(a) nas consultas). O médico assistente solicitará que o servidor seja aposentado. A Perícia Médica da Saúde Ocupacional de Prefeitura de Maringá fará as avaliações médicas e de exames acompanhando a evolução deste(a) servidor(a) de forma a verificar se o mesmo se trata de um caso de Aposentadoria. Caso o(a) servidor(a) não possa mais efetuar quaisquer atividades junto ao serviço público municipal, por motivos de saúde, será elaborado um Laudo Médico solicitando a Aposentadoria por Invalidez.

Esta aposentadoria poderá ser revista e o(a) servidor(a) retornar ao trabalho caso haja melhora em sua condição médica, e ela também é uma modalidade de aposentadoria compulsória, diferente das aposentadorias voluntárias, em que o(a) servidor(a) pode optar pelo benefício.

O cálculo desta aposentadoria vai depender do tipo de doença que acometeu o(a) servidor(a) levando a Administração a recomendar seu afastamento e da data de ingresso no Serviço Público Municipal. Para doenças previstas em Lei o cálculo se dará de forma integral no último salário de contribuição, para ingressantes até 31/12/2003, ou integral na média salarial, para ingressantes após 01/01/2004; nos demais casos será proporcional no último salário de contribuição para ingressantes até 31/12/2003 e proporcional na média salarial para ingressantes a partir de 01/01/2004.

Aposentadorias Especiais:

Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos.

Neste caso, por não ter legislação específica, os RPPS estão autorizados a utilizar a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Os servidores poderão, portanto, ser aposentados após comprovada exposição a agentes nocivos por 25 anos. Não existe idade mínima nesta regra, porém a forma de cálculo é baseada na média salarial e, os servidores que fizerem opção por este benefício, não terão paridade.

É importante lembrar que somente após a análise da documentação (PPP, LTCAT, laudos ambientais, declaração de chefias descrevendo as atividades do servidor, entre outros) e a emissão de laudo pericial comprobatório da exposição, que o(a) servidor(a) poderá solicitar aposentadoria.

Uma dúvida recorrente no caso da aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos diz respeito ao fato da percepção do adicional de insalubridade. Assim, é importante informar que receber esse adicional, por si só, não dá direito à conversão de tempo especial ou à aposentadoria especial.

Aposentadoria Especial para Servidor com Deficiência.

Os servidores com deficiência poderão se valer da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013 para solicitar aposentadoria especial.

Primeiramente, deve-se solicitar a análise do grau de deficiência, mediante apresentação de laudos e exames à junta médica que então classificará a deficiência em leve, moderada ou grave. A definição do grau de deficiência é que estabelecerá o tempo de contribuição necessário para concessão de aposentadoria. Temos, então, os seguintes tempos mínimos de contribuição a serem comprovados, de acordo com o grau de deficiência:

a) Deficiência leve: 33 anos de contribuição, se homem e 28 anos de contribuição, se mulher;

b) Deficiência moderada: 29 anos de contribuição, se homem e 24 anos de contribuição, se mulher; e

c) Deficiência grave: 25 anos de contribuição, se homem e 20 anos de contribuição, se mulher.

Ainda, é garantido ao servidor com deficiência a aposentadoria por idade aos 60 anos, se homem e aos 55 anos, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período. A forma de cálculo é pela média salarial e sem paridade.

Pensões:

As pensões são concedidas após o falecimento do(a) servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) para seus dependentes previdenciários legais cadastrados.

Têm direito à pensão os(as) cônjuges e companheiros(as), os(as) filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos ou os(as) filhos(as) Portadores de Necessidades Especiais. Pais, mães e outros podem vir a se tornar dependentes após avaliação jurídica e social, dentro da Lei.

As pensões podem ser vitalícias ou temporárias e dependem do tempo de contribuição do(a) servidor(a), da idade do(a) pensionista e do tempo de casamento/união.

Devem ser solicitadas em até 30 (trinta) dias após o óbito para concessão a partir do falecimento do(a) servidor(a). Pensões solicitadas após esse prazo serão pagas a partir da data do requerimento.

Havendo mais de um pensionista o valor total será dividido em cotas iguais entre todos eles.

Pensões com valor superior ao teto vigente no INSS terão contribuição previdenciária sobre o valor excedente e aplicação do redutor legal de 30%.

Assim como as regras de aposentadoria, as regras para concessão de pensão também sofrem alterações ao longo do tempo e vão se ajustando à realidade do País e das Cidades.

A EC 103/2019

Em novembro de 2019 foi aprovada a Emenda Constitucional 103/2019, que propôs alterações nas regras de aposentadoria e pensão.

A EC 103/19 abriu possibilidade de Estados e Municípios definirem as próprias regras para aposentadoria, levando-se em conta as peculiaridades locais.

É a primeira vez, desde a Constituição Federal de 1988, que os servidores públicos do Brasil poderão ter regras locais. Assim, cada Ente deverá observar seu cálculo atuarial, as tábuas etárias, tempo de contribuição dos servidores, entre outros fatores, para elaborar a reforma que possibilite o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Emenda trouxe mudanças significativas na forma de cálculo das aposentadorias e pensões, no entendimento sobre invalidez, readaptação funcional, entre outros.

Algumas das mudanças são de aplicação imediata, devendo ser aplicadas em todos os RPPS do país. Assim, por exemplo, salvo casos de acumulação legal, os benefícios não podem mais ser pagos integralmente quando forem concedidas a segurados que já recebam outro benefício. Isso significa que, com exceção dos casos previstos na Constituição Federal, os demais casos de acúmulo, sofrerão um redutor legal, com base no salário mínimo federal, conforme dispõe o §2º do art. 24 da EC 103/2019:

“Art. 24 (...)

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.”

Outra mudança estabelecida pela EC 103/19 e de aplicação obrigatória pelos RPPS foi a adequação da contribuição previdenciária dos servidores que passou de 11% para 14%. Entretanto, os RPPS poderão aplicar a contribuição escalonada, desde que comprovem não haver déficit atuarial e financeiro. Também está proibida a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função.

Algumas das mudanças dependem de lei local, como é o caso da Previdência Complementar.

Apesar da obrigatoriedade do cumprimento de algumas normas estabelecidas pela EC 103/19, para sua aplicação total é necessário promover a reforma no âmbito local, de forma que em Maringá, somente os pontos de aplicação imediata e obrigatórios da Emenda estão em vigor. Portanto, para os servidores do Município, seguem valendo as regras impostas pelas Emendas anteriores, quais sejam, EC 20/98, EC 41/03, EC 47/05 e EC 88/15.

Entendemos agora um pouco sobre a História da Previdência e sobre o funcionamento da Maringá Previdência e os benefícios concedidos e administrados por ela. Conhecemos a estrutura de nossa Autarquia, os serviços e as principais regras de aposentadorias vigentes. Esperamos que você tenha sanado as principais dúvidas nesta Cartilha e que possamos ter ajudado a compreender questões tão importantes na nossa vida funcional.



Para saber mais você pode procurar a Maringá Previdência, na Avenida Paraná, 965, bem no centro de Maringá. Também pode ligar para a equipe através do número (44) 3220-7700, mandar mensagem pelo WhatsApp (44) 3220-7728, mandar e-mail para contato@maringaprevidencia.com.br ou acessar nossas Redes Sociais.

Ficou com alguma dúvida? Temos ainda algumas dicas a seguir!

Para saber mais:

Página da Maringá Previdência:

<https://www.maringaprevidencia.com.br/>

FAQ Maringá Previdência:

<http://www.maringaprevidencia.com.br/perguntas>

Código de Ética da Maringá Previdência:

https://www.maringaprevidencia.com.br/sistema/arquivos/1/240920114640_codigo_de_etica_pdf.pdf

Sobre Política de Investimentos da Maringá Previdência:

<http://www.maringaprevidencia.com.br/investimento/15>

Legislação Maringá Previdência:

<http://www.maringaprevidencia.com.br/legislacao>

Legislação dos RPPS:

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps>

Sobre Legislação Municipal:

<http://www.cmm.pr.gov.br/?inc=legislacao>

Constituição Federal e suas Alterações:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Governo Federal:

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Referências:

BATISTA, Analía Soria. [et alii.] Envelhecimento e Dependência: desafios para a organização da proteção social. Brasília: MPS, SPPS, 2008. Disponível em Acesso em 22/05/2013.

BEAUVOIR, Simone de. A Velhice. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. Benefício Assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BCP/LOAS). Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/beneficio-assistencial-bpc-loas/>> Acesso em 21/11/2015.

CAMARANO, Ana Amélia. (Org.) Muito Além dos 60: Os Novos Idosos Brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, 1999.

CAMARANO, Ana Amélia, PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento Populacional na Agenda das Políticas Públicas. Rio de Janeiro: IPEA, 2004

SERRA E GURGEL, J.B. A evolução da Previdência Social. Rio de Janeiro: FUNPREV Fundação ANASPS, 2007.

UGINO, Camila Kimie. As reformas previdenciárias brasileiras sob a pressão neoliberal. 2011. 92f. (Dissertação de Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em < http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/10/T-DE-2011-03-29T11:04:28Z-10792/Publico/Camila%20Kimie%20Ugino.pdf> Acesso em 22/05/2015.